



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00311/2018 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

"Dispõe sobre a redução progressiva da aquisição de material plástico descartável, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos e dá outras providências pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal Direta e a Indireta deverá reduzir em 10% (dez por cento) ao ano a aquisição de materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos, como copos, pratos, talheres e garrafas.

Parágrafo único. Os materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, que possuam outras finalidades deverão, sempre que possível, ser substituídos, na mesma proporção, por equivalentes biodegradáveis.

Art. 2º Decorridos 10 (dez) anos, a Administração Pública Municipal Direta e a Indireta não poderão mais adquirir materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos, e aqueles que possuam outras finalidades deverão ter sido substituídos por equivalentes biodegradáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 12.624, de 6 de maio de 1998, e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/06/2018, p. 96

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.